



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



*Recebi em
18/01/19
Controlado
Intern.*

OFÍCIO N° 003/PROGER/2019

Protocolo nº 015/2019
RECEBIMENTO

Recebi em 18/01/2019

[Signature]
às 14:27 hs.
Servidor

Ananás/TO, 17 de janeiro de 2019.

Ao: Controle Interno da Prefeitura Municipal

C/C: Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás

Referência: Inexigibilidade Prestação de Serviços Jurídicos
Câmara Municipal de Ananás

Assunto: Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do
Tocantins

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, informo que em razão da troca de Presidência da Câmara Municipal de Ananás, o Presidente eleito necessita de apoio nos serviços jurídicos da Casa de Leis.

A uma porque o serviço é essencial e contínuo, a duas porque o Presidente necessita de um advogado que atue no ramo do Direito Público, onde o subscritor encaixa-se.

Cediço que o TCE-TO, via Resolução n° 599/2017 (PLENO), pacificou seu entendimento pela legalidade da inexigibilidade na contratação de serviços jurídicos.

A dúvida que paira, não ao subscritor, mas que possa vir externamente, é se há algum impedimento a ser considerado quanto ao contrato, pois quanto ao valor, é o mínimo tabelado pela própria OAB-TO e o prazo muito curto, de 02 (dois) meses.

O fato do subscritor ser especializado em serviços no ramo de Direito Público, é o lastro principal para que se optasse por seus serviços, e ainda, o fato de residir em Ananás e sua carga horária é de 20 (vinte) horas semanais demonstram a adequação à escolha.

Página 1 de 3

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, CEP: 77.890-000, progerananas@gmail.com, Telefone (63) 3442-1232

Ananás - Tocantins

[Signature]



A boa-fé, tanto do Presidente da Câmara Municipal, quanto do procurador municipal, fica evidenciada, com este instrumento, pois buscam junto ao Órgão de Controle do Estado e ao MPTO como fiscal da lei, a resposta necessária.

Desta feita, requer-se que do setor de Controle Interno, de posse da documentação e do requerimento deste subscritor, envie consulta formal ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sobre:

- 1) **A possibilidade ou não de contratação de Procurador Municipal para prestação de serviços (sem vínculos) na área jurídica de Direito Público na Câmara do mesmo Município?**

Ressalta-se que a cópia deste expediente será encaminhada ao Ministério Público, não para fins de consultoria, mas caso haja alguma recomendação em sentido contrário à contratação, que se manifeste de forma imediata, nos termos da Lei Complementar 75/93:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:
XX - **expedir recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

Bem como com lastro na Lei Complementar Estadual nº 51/08:

Art. 61. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



VIII praticar atos administrativos executórios de caráter preparatório.

São os fatos à consulta, segue cópia do Contrato firmado em 11 de janeiro de 2019.

Com cordiais estimas.

Taciano Campos Rodrigues
Procurador Jurídico de Ananás / TC
Dec. N° 048 de 2017 / Mat. 5564

Taciano Campos Rodrigues
OAB-GO 36.962 / OAB-TO 8.781-A / Mat. N° 555641
Procurador Jurídico de Ananás Dec. N° 048/2017

TCR ADVOCACIA

& CONSULTORIA JURÍDICA

Endereço: Rua 06, quadra N, lote 13, Setor Leste Universitário, CEP: 74.620-090, Goiânia, Goiás, contatos: (62) 9 8415-3081 (63) 9 9284-8091 E-mail: taciano.advogado@hotmail.com

OFÍCIO N° 001/2019

Ananás/TO, 02 de setembro de 2019.

Ao: Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Ananás.

Referência: Ofício Circular nº2/2019 - GAB_1ª Relatoria.

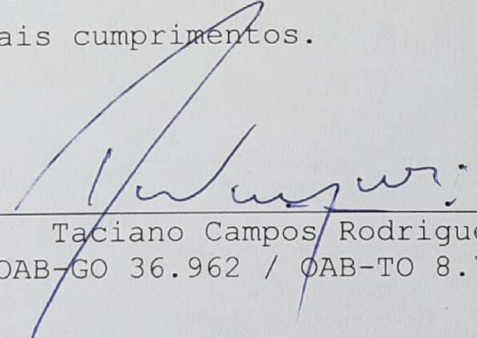
Assunto: Comprovante de consulta ao TCE e MPTO.

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho os comprovantes de consulta aos órgãos de controle interno da Prefeitura de Ananás, que por sua vez consultou ao TCE-TO sobre a Inexigibilidade 01/2019 da Câmara Municipal de Ananás.

Tendo os serviços sido prestados e recolhidos os tributos devidos, certo do cumprimento ao disposto legal, requer juntada ao processo licitatório, informe-se ao TCE-TO e publique-se.

Com cordiais cumprimentos.

Taciano Campos Rodrigues
Advogado
OAB-GO 36.962



Taciano Campos Rodrigues
OAB-GO 36.962 / OAB-TO 8.781-A

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
RECEBIDO

Recebido n°

02/09/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - DILIGÊNCIA

OFÍCIO Nº 49/2019/RELT2-DIGCE

Palmas, 29 de janeiro de 2019.

A Senhora:

PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA

Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Ananás - TO

Av. Duque de Caxias, nº 03 - Centro

ANANÁS - TO

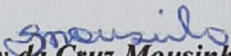
CEP: 77.890-000

ASSUNTO: Cientificação do Despacho nº 79/2019, referente ao Expediente nº 382/2019.

Prezado Senhora,

Em atendimento ao **Despacho nº 79/2018** do Gabinete da Segunda Relatoria, encaminhamos cópia do mesmo para cientificação e medidas que julgar necessárias.

Atenciosamente,


Shirley da Cruz Mousinho
Portaria nº 607/2017



1. Expediente nº: 382-2019
2. Classe de Assunto: 15 – Expediente
- 2.1. Assunto: 1. Expediente – Ofício nº 002/2019 – Encaminhamento de consulta para análise e decisão
3. Responsável: Priscila Ferreira de Oliveira – CPF sob o nº 024.685.241-01
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Ananás - TO
5. Relator: Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

6. DESPACHO Nº 79/2019

6.1. Trata-se de Expediente Ofício nº 002/2019, enviado a esta Relatoria pela Sra. Priscila Ferreira de Oliveira, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Ananás, por meio do qual formula consulta sobre a possibilidade (ou não) da contratação do Procurador-Geral, concursado e lotado na Prefeitura Municipal de Ananás, vir a prestar serviços jurídicos junto à Câmara Municipal da mesma localidade, por meio de contrato temporário.

6.2. Consta da instrução o OF. Nº 003/PROGER/2019, da lavra do advogado Dr. Taciano Campos Rodrigues, que se apresenta como Procurador Jurídico de Ananás, nos termos do Decreto nº 048/2017, sendo o subscritor, portanto, o potencial prestador dos serviços junto à Câmara Municipal. Acha-se consignado neste expediente a sua solicitação para que o Controle Interno formalize a consulta frente a este Tribunal, bem como a iniciativa própria de levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público, a fim de que o *parquet* também se manifeste sobre a matéria.

6.3. Objetivando carrear elementos que possam dirimir a dúvida que subsiste, o aventado contratado apresenta uma minuta que tem por objeto a prestação dos pretensos serviços técnicos profissionais.

6.4. Ab initio, no cotejo dos fatos narrados com os dispositivos regimentais, verifica-se que não há legitimidade da autoridade para formular consulta frente a esta Corte, bem como a narração recai sobre situação em concreto e está desprovida do necessário parecer jurídico prévio. Em assim sendo, a priori, os requisitos de admissibilidade, dispostos no art.150 do Regimento Interno, não estão contemplados.

6.5. Em assim sendo, deixo de receber o expediente como consulta e determino à CODIL que proceda as comunicações de estilo, cientificando a Sra. Priscila Ferreira de Oliveira, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Ananás do inteiro teor deste Despacho.

6.6. Após, archive-se o feito no âmbito deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da 2ª
Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 24 do mês de janeiro de 2019.**

Conselheiro Substituto MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 25/01/2019 13:30:40

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Assinatura Eletrônica



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS/TO

Ofício nº 157/2019-PJA

Ananás/TO, 03 de maio de 2019

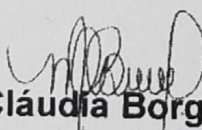
Ao Ilustríssimo Senhor
Taciano Campos Rodrigues
Procurador Jurídico do Município de Ananás/TO.

Assunto: Cientificação de Arquivamento – NF nº 2019.0000479.

Senhor Procurador,

De ordem da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Juliana da Hora Almeida, serve-o presente para cientificar a Vossa Senhoria do Arquivamento dos Autos da Notícia de Fato nº 2019.0000479, conforme documento em anexo, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 003/08/CSMP/TO .

Atenciosamente,


Maria Cláudia Borges Martins
Auxiliar Técnica
Matricula 141416

Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000479

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, o Ofício nº 003/PROGER/2019, oriundo da Procuradoria do município de Ananás, por meio do qual informa acerca da necessidade de serviços jurídicos na Câmara Municipal, mormente para que o Procurador do município atue como assessor jurídico da referida casa Legislativa.

É o relatório.

Ao Ministério Público é vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, consoante a regra insculpida no artigo 129, IX, da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino **ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO** e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

ANANAS, 18 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

<p>Assinado por: JULIANA DA HORA ALMEIDA como (julianaalmeida) Na data: 18/04/2019 08:27:10 SHA-224: 3a905f1e11c5f24f895628401e76a00ffa6f2ee0c2410c3f6f57af55 URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3a905f1e11c5f24f895628401e76a00ffa6f2ee0c2410c3f6f57af55</p>
--

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.